

Lei nº. 2097/2009

Autoriza a doação de bem do domínio público municipal de Goiana-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação, ao Estado de Pernambuco, da área de terras do domínio público municipal, referente ao terreno localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus, medindo um total de 9.077,92 m², situado no perímetro urbano do Município de Goiana - Pernambuco.

Parágrafo Único. A área de terras de que trata este artigo possui a seguinte descrição: Partindo-se do Ponto 01 (P01), localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus, ponto este situado no extremo nordeste do terreno, limítrofe com o muro da Escola Augusto Gondim, e tomando-se o sentido sudoeste, seguindo pela Rua Sagrado Coração de Jesus, após percorrer uma distância de 82,60m, chega-se ao Ponto 02 (P02). Após, defletindo-se à direita, num ângulo interno 90°00'00'', após percorrer uma distância de 77,10m no sentido noroeste, chega-se ao Ponto 03 (P03). Após, defletindo-se à direita, num ângulo interno 90°00'00'', após percorrer uma distância de 12,00m, no sentido nordeste, chega-se ao Ponto 04 (P04). Após, defletindo-se à direita, num ângulo interno 90°00'00'', após percorrer uma distância de 22,15m, no sentido noroeste, chega-se ao Ponto 05 (P05). Após, defletindo-se à direita, num ângulo interno 116°27'18'', após percorrer uma distância de 78,85m, no sentido norte, seguindo por uma rua sem denominação, chega-se ao Ponto 06 (P06), limítrofe ao muro da Escola Augusto Gondim. Após, defletindo-se à direita, num ângulo interno 63°30'48'', após percorrer uma distância de 132,70m no sentido



sudeste, chega-se ao Ponto 01 (P01) do início deste memorial, limítrofe ao muro da Escola Augusto Gondim, perfazendo assim um perímetro de 405,40m e uma área total de 9.077,92m².

Art. 2º. O imóvel de que cuida o art. 1º, da presente lei, objeto desta doação, destina-se exclusivamente a construção de uma Escola Técnica.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei, para execução do projeto de implantação de sua unidade.

Parágrafo Único. Expirado o prazo de que trata este artigo, sem a construção da obra da unidade a que fazem alusão os arts. 2º e 3º, da presente lei, o imóvel doado reverterá ao Município de Goiana, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que, por isso, faça jus o donatário a qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar a competente escritura pública de doação do imóvel de que trata a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de abril de 2009.


Henrique Felton de Barros Filho

Prefeito